



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL N° 246/2023 – PROCESSO N° 246/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria n° 13.007/2023, vem apresentar JUSTIFICATIVA de **Inexigibilidade de Licitação** referente à contratação de serviço de **Publicação Institucional Impressa da Distribuição da Chama Crioula e Semana Farroupilha** deste Município. O dispêndio financeiro está regulamentado pelo Decreto Municipal n° 1.231 de agosto de 2023, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
04 – Cultura e Desporto Amador
13.392.0051.2.020 – Desenvolvimento da Cultura Nativista
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0001 – Livre

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de serviço de **Publicação Institucional da Distribuição da Chama Crioula e Semana Farroupilha**.

DO VALOR TOTAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, “*Caput*”, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”

**DO FORNECEDOR: DE MARCA JORNAL E EDITORA LTDA –
CNPJ: 10.582.703/0001-29.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de Inexigibilidade Licitatória prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A inexistência de outros periódicos com circulação de duas edições semanais e abrangência local e regional tornam o De Marca Jornal e Editora Ltda o único jornal apto ao atendimento da necessidade administrativa.

Por todo o exposto a contratação da referida empresa, pela sua singularidade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no “*Caput*” do Art. 25, da Lei 8.666/93.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS: a **DE MARCA JORNAL E EDITORA LTDA** apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração a relação custo-benefício. As condições de pagamento e valores são estabelecidas de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela empresa.

Pinheiro Machado/RS, 05 de setembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Rogério de Souza Lucas
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **246/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **246/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.



ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **DE MARCA JORNAL E EDITORA LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito